



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
123
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 207/65

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º mês, Salários

AUDIÊNCIAS
19/4/65 às 15 hs.

24/6/65 às 15 hs.

RECTE. — Oswaldo Quintino Rosa

RECD. — Consorcio Rodoviário Intermunicipal S/A

Cr\$ 319.280

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março
do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José de M. Galvão
Chefe da Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 319.280, sendo.

aviso	Cr\$ 51.840,
indenização	168.480,
3/12 do 13º mês	12.960,
Salário	86.000,

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. H. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

Oswaldo Quintino Rosa
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 19 de abril de 1965, às 15 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 23 de março de 1965

J. H. de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15.3
145

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Consórcio Rodoviário Intermunicipal**
Rua 230 - Setor Buena Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Oswaldo Quintino Resa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 15 (quinze horas) horas do dia 19 (dezenove) do mês de abril - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de março de 19 65

J. W. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de 3 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 12042 com "AR",
Goiânia, 30 de 3 de 65
J. W. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Proc. n. 20762 - G. R. P. 1. 8. 8.

MOD. 70 (ant. 43)

Mar 24
2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



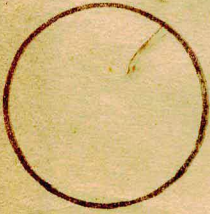
Número do registrado. 12 647
Procedência Goiania
Data do registro 30 de março de 19 65
Natureza da correspondência Not. reclamação
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 5 de 4 de 19 65

O DESTINATÁRIO
Berta Leite de Oliveira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Carimbo da distribuição

Proc. n. 207/65 - C. Rodoviário I. S.A.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania
Caixa Postal, n. 120

30 de Março
W. J. Rodrigues
W. J. Rodrigues

Recem o objeto registado acima descrito

Em 30 de

W. J. Rodrigues



Fleury

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes OSVALDO QUINTINO ROSA - reclamante e CONSÓRCIO RODIVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - reclamado.

Presente as partes, o reclamado representado pelo seu preposto e advogado Dr. Osvaldo Pereira de Souza, em seguida foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, foi dada a palavra ao reclamado para fazer as suas contestação, tendo alegado o seguinte: que o reclamante foi dispensado com fundamento nas letras A, E e H das Consolidação; que, conforme denuncia apresentada a direção da reclamada, o reclamante declarou que iria quebrar as máquinas desta, a fim de paralisar os serviços. Proposta a Conciliação, não foi aceita. Solicitou o representante da reclamada prazo para consultar a seus superiores sobre a possibilidade de uma solução conciliatória. Em seguida, havendo outro processo em pauta, foi designado nova audiência para o dia 24 de junho de 1965 às 15,00 horas. E, para constar eu, *Henestilla*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Osvaldo Pereira de Souza

Vogal dos Empregadores

Osvaldo Pereira de Souza

Vogal dos Empregados

CONSÓRCIO

N.º

78

12/6

MEMORANDUM

Data / / 196

Sr.

Do chefe da Pat. 25-
para chefe D.O.

Sr. chefe

Coloco operador da PM 28
Sr. Osvaldo Quintino Rosa
no o mesmo lugar
que a máquina está
prejudicando a sua saúde.

Infelizmente que esta
máquina esteve parada
~~16~~ meses. Sem dar
produção nesta Pat.
acho que prejudica
muito mas a
empresa

do Consórcio de de 196

trabalha 27.2.65

Assinatura

A. D. A.

Solicito as providencias necessarias, conforme entendimentos D.O. em 8-3-65
valiseis

Hume

Do S. P.

Para aquerda e preserwagao do interesse.

Espero que me orientem a esse Instituto para justificar a tua solicitei.

3/3/65

O O

R. J. A.

Do chefe da pat 25

Para chefe da P. O.

Sr. chefe

Levo ao vosso conhecimento que coloco o operador faão Leino, ficará a disposição a partir do dia 27 de 2. Até o dia que apresentar à D. O.

Assunto:

Comunico-lhe que o mesmo entrou em entendimento com o operador da PM-28, sr. Osvaldo Quintino Rosa que, o problema era ~~de~~ quebrar as máquinas. Para paralisar o andamento do nosso serviço.

Chegando ao meu conhecimento chamei-lhe atenção, o mesmo me afirmou que de fato ~~o~~ falou, mais alegou que era brincadeira.

No dia seguinte encontrei ~~me~~ a patrula atolada fora da estrada.

O fato aconteceu completamente por falta de responsabilidade deste operador. E no mesmo dia pegou um basculante de prefeitura B.29, que se deslocava para Goiânia. Ficando assim afastado do acampamento oito (8) dias, sem comunicação do encarregado da patrulha.

É comprovado com administração desta
patrulha e minha responsabili-
dade.

Assinado

Felício

JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos, de

uma petição dos litigantes

Goiania, 29 de abril de 1965

f. h. de Magalhães
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
 Av. 230 (Setor Bueno) - Caixa Postal, 503 - Fone 6-2312
 GOIÂNIA - GO.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 28/4-65
 Fôlha 115 v. N.º 229
 JUSTIÇA DO TRABALHO

*Fes. 8
2/4/65*

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Visto
 Autorizado
 22/4/65
 J. J. Ad.*

*J. J. Ad. concordat
 28-4-65
 Paulo F...*

Dizem o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., aqui representado por seu Consultor Jurídico, abaixo assinado e o senhor OSWALDO QUINTINO ROSA, respectivamente, reclamado e reclamante, nos autos da reclamação trabalhista, que, face terem/chegado a uma composição, tendo o reclamante, nesta data, recebido todos os seus direitos, haveres sob todos os títulos, inclusive férias, horas extras, saldo de salário, indenização, aviso prévio e décimo terceiro salário, respeitosamente, requer se digne homologar o presente acôrdo, na base de Cr\$-120 581 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte mil, digo, quinhentos e oitenta/ e hum cruzeiros).

Outrossim, face a importância do acôrdo, requer dispensa do pagamento de custas, pelo reclamante, de acôrdo com o prescrito na C.L.T., importando, apenas, a cargo da reclamada, os 50% (cinquenta por cento) do total das custas.

Nêstes termos, J. esta aos autos

DO DEFERIMENTO

EE. R. M.

Goiânia, 22 de abril de 1965

Oswaldo Pereira de Souza

Oswaldo Pereira de Souza

Oswaldo Quintino Rosa

Oswaldo Quintino Rosa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 29 de abril de 1965

J. W. de Albuquerque
Secretário

Sublime fez-se a apreciação
de V. Exa. Junta.

0.29-4-65

Dante Penna

2.737
13
17
10
1.368,5

Fcs. 9
[Handwritten signature]

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 207/65

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, ás 15,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes OSVALDO QUINTINO ROSA - reclamante e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls.8 dos autos. Á vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por Osvaldo Quintino Rosa contra Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., resolveram as partes por fim ao litígio, á vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo, no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto pôsto, **R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais.

Custas no valor de Cr\$2.737, calculadas sôbre a importância de Cr\$120.581, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante nos termos do art.789 § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu, *[Handwritten signature]*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]

Vogal dos Empregados

1.368

30 JUL 1952

RECEBIMOS

Rec. No. 1

VIA

GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE REGISTRO
CONSTITUENTE DO LIVRO DE REGISTRO

181

2 agosto 1952
J. de S. P.

56-8-2
J. de S. P.

PAGAMENTO FORA DO PRAZO

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO
A - Base de cálculo
B - Alíquota de correção monetária
C - Correção monetária do imposto
D - Alíquota resultante de correção monetária (B x A)
E - Base de cálculo corrigida (A + D)
F - Alíquota de Imposto de Selos (B x E)
G - Base de cálculo corrigida com Imposto de Selos (E + F)
H - Total a pagar (G x 1,25) (sem mil, 100)

R\$ 1.370

Declarado: Exmo. Sr. ... de 19 52

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBIMOS
DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADADOR
30 JUL 1952

NOTA: ESTE MOMENTO SERÁ TAMBÉM FEITO O PREENCHIMENTO DO LIVRO DE REGISTRO. CADA DIA DE ATRASAMENTO EM PREENCHER OS ESPAÇOS RESERVADOS AO MEMBRO DO IMPÉRIO É DEZAS MIL REAIS.